

# CEFOS

CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR  
FACULDADES MILTON CAMPOS - DIREITO - ADMINISTRAÇÃO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

## CONTRATO DE MATRÍCULA

ATENÇÃO: LER BEM OU CONSULTAR UM ENTENDIDO ANTES DE ASSINAR

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2011

Parte:

### 1.1 – Contratante:

1º - **Aluno(a)**....., de nacionalidade ..... de estado civil ..... de profissão ..... CPF nº..... domiciliado e residente na ..... bairro ..... Cidade..... Estado..... CEP..... Telefones(fax)..... Série ou Período: ..... Etapa, Grau, Nível ou Curso: ..... Código de matrícula: ..... e;

2º - **Genitor(a) ou Responsável (Terá acesso às informações acadêmicas e financeiras)**....., de nacionalidade ..... de estado civil..... de profissão ..... CPF nº .....

### 1.2 - Aluno(a) beneficiário(a) (Preencher este item somente se menor de 18 anos):

....., filiação ..... CPF nº ..... e RG nº .....

1.3 - **Contratado(a):** Centro Educacional de Formação Superior ( CEFOS ), entidade mantenedora das Faculdades Milton Campos, sediado à Rua Milton Campos, 202, Cidade de Nova Lima, MG, CNPJ nº 16.694.697/0001-88 , por seu representante legal.

### Cláusula 1ª: OBJETO

Prestação de serviços educacionais correspondentes à série ou período escolar acima referido, em conformidade com Regimento Interno, normas regulamentares, grade curricular, conteúdos programáticos e calendário do ano letivo 2011.

### Cláusula 2ª: SERVIÇOS E REGIMENTO ESCOLAR

Os serviços previstos neste contrato abarcam apenas as atividades obrigatórias para toda a coletividade de alunos, excluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 1º - O(a) aluno(a) beneficiário(a) estará sujeito às normas do Regimento Escolar, homologado, aprovado ou arquivado pelos órgãos competentes, conforme Lei nº 9.394/96, cuja cópia será ofertada ao(a) contratante no momento da assinatura do presente contrato, além de estar disponível no *site* da Faculdade.

§ 2º - Não estão incluídos neste contrato: A) os serviços especiais de: a) recuperação; b) análise e dispensa de disciplina; c) reforço; d) 2ª chamada; e) exames especiais; f) dependência; g) adaptação; h) reciclagem; e B) o fornecimento de: a) transporte escolar; b) segunda ou seguintes vias de documentos escolares; c) serviços opcionais e de uso facultativo para o(a) aluno(a); d) uniformes; e) merenda; f) material didático, de arte e de uso individual obrigatório. As taxas cobradas pelos serviços especiais referidos na letra “A” deste parágrafo serão constantes do Anexo II deste contrato.

# CEFOS

**CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR**  
FACULDADES MILTON CAMPOS - DIREITO - ADMINISTRAÇÃO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

## Cláusula 3ª: PREÇO PARCELAS E VENCIMENTO

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o(a) Contratante pagará à Contratada, no 1º semestre de 2011, uma semestralidade escolar dividida em 06 ( seis ) parcelas, mensais e iguais, com valor total e de cada uma, conforme os créditos contratados ( conforme quadro abaixo ), fixados de acordo com a planilha de custos, na forma da Lei. A primeira parcela com vencimento no ato da matrícula e as demais no dia 1º (primeiro) de cada mês, iniciando-se em 1º (primeiro) de Fevereiro e terminando em 30 (trinta) de Junho.

CURSO	VALOR DO CRÉDITO
DIREITO	R\$ 54,50
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 36,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 36,00
PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO	R\$ 135,00

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato de matrícula, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do contrato.

§ 2º - A matrícula e o contrato só se efetivam com a assinatura pelas partes deste instrumento contratual, podendo a escola recusá-lo, se o(a) aluno(a) não satisfizer as exigências da legislação de ensino, o previsto neste contrato ou estiver inadimplente com parcelas ou débitos.

## Cláusula 4ª: ATRASO NO PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento de cada parcela, o(a) Contratante pagará, além do principal, os seguintes acréscimos:

- a – multa penal fixa de 2% (dois por cento) do valor principal, devida a partir do dia posterior ao da data de vencimento da mensalidade.
- b – juros de 1% (um por cento) do valor principal por mês de atraso, quando este for superior a 30 (trinta) dias.
- c – correção do valor principal pela aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, devida a partir do dia do vencimento da parcela.

**Parágrafo Único-** Não haverá tolerância para pagamento com atraso ou dispensa dos respectivos acréscimos, salvo autorização escrita, específica e individualizada, da direção do Contratado.

## Cláusula 5ª: TÉRMINO POR MOTIVO DISCIPLINAR OU OUTRO

O Contratado poderá dar por resolvido o presente contrato em virtude de descumprimento pelo(a) Contratante do disposto na legislação de ensino, no Regimento Interno ou demais normas regulamentares.

## Cláusula 6ª: TÉRMINO POR DENÚNCIA

Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato antes de seu termo final, desde que esteja em dia com suas obrigações, mediante transferência se for o caso.

## Cláusula 7ª: CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Nos casos de transferência, de cancelamento, de desistência ou trancamento da matrícula deferidos na forma prevista pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares, o(a) aluno(a) estará desobrigado(a) do pagamento da mensalidade referente ao mês subsequente ao deferimento.

# CEFOS

**CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR**

**FACULDADES MILTON CAMPOS - DIREITO - ADMINISTRAÇÃO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

## **Cláusula 8ª: OBJETOS PERDIDOS**

O(a) Contratante autoriza o Contratado a doar os objetos eventualmente perdidos ou abandonados nas dependências das Faculdades Milton Campos, não resgatados até o encerramento de cada semestre letivo, após sua prévia inclusão em lista a ser afixada mensalmente nos quadros de avisos da instituição de ensino.

## **Cláusula 9ª: FIANÇA**

No momento da assinatura deste Contrato, o Contratado poderá solicitar fiança por parte do(a) Contratante.

## **Cláusula 10ª: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

O(a) Contratante autoriza o Contratado a fornecer as informações relativas aos seus registros acadêmicos e financeiros a seus genitores ou responsáveis, que figurem como Parte ou Fiadores deste Contrato.

## **Cláusula 11ª: PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **1º (primeiro) de Janeiro de 2011 até 30 (trinta) de Junho de 2011.**

## **Cláusula 12ª: FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 ( duas ) vias, também assinadas por duas testemunhas, a fim de que venha a surtir os efeitos legais e jurídicos.

Nova Lima/MG, .....de .....de 20.....

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE, Genitor(a) ou Responsável pelo(a) aluno(a)**

  
**Prof. José Barcelos de Souza**

**Presidente**

  
**Prof. Osmar Brina Corrêa Lima**

**Diretor Financeiro**

**CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR**

a) \_\_\_\_\_

Fiador:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Rua Milton Campos, 202 / Alameda da Serra, 61 - Vila da Serra - CEP: 34000-000 - Nova Lima - MG  
Telefax: (31) 3289-1900 - presidencia@mcampus.br

3/3